

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996/2020**

*Institui o Programa Casa Verde e Amarela.*

**EMENDA Nº**

**O art. 2º da Medida Provisória 996, de 2020 passa a figurar com a seguinte redação:**

“Art. 2º .....

.....  
XI – prioridade para famílias sem teto e para famílias residentes em locais com alta propensão a deslizamento de solo ou de rocha, inundações, enxurradas ou alagamentos, assim classificados pelo Departamento de Defesa Civil.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é evitar que as famílias sem teto, que representam o segmento da sociedade mais vulnerável socialmente permaneçam sem um espaço para moradia, e que famílias residentes em locais de alto risco continuem sendo vítimas de desastres como deslizamento de terras e eventos hidrológicos danosos, como inundações, alagamentos e enxurradas.

Por isso, pretende-se inserir entre as diretrizes do meritório programa habitacional em questão dar prioridade na construção de casas para aliar o direito à moradia à proteção da vida, valor máximo protegido pela nossa Constituição.

Sala das Sessões,

**Deputado LÉO MORAES**  
Líder do Podemos



CD/20338.45901-00